



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 741

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art.2º - O Conselho será constituído dos seguintes membros:

- I- Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e do Desporto;
- II- Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- III- Um representante de pais de alunos;
- IV- Um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- V- Um representante do Conselho Municipal de Educação.
- VI- Fica garantida a participação de 02(dois) Vereadores na formação deste Conselho, assegurando a representatividade da minoria e maioria.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Secretário Municipal de Educação que, juntamente com o Prefeito, os designará para exercer suas funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 3º - A fim de que os trabalhos do Conselho não sofram interrupção, será permitida a recondução, para o mandato subsequente, apenas dos representantes definidos nas alíneas I, II e III do artigo 2º.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.3º - Compete ao Conselho:

- I- Acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo Secretário ou Pelo Prefeito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 10 de novembro de 1997.

Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO